



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0011536-97.2020.6.13.8000

Contrato nº 091/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, do outro lado, a **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 01.797.423/0001-47, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Água Grande, nº 156, Parte, Bairro Irajá, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Christiane Rodrigues Lacerda, Carteira de Identidade nº 120011507, expedida por IFPRJ, CPF nº 078.617.087-56, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análise e tratamento da água de condensação das torres e da água gelada do sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Sede do CONTRATANTE, com fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos - em comodato, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

- II. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, podendo a Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;
- III. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização;
- IV. Fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- V. Selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal;
- VII. Fornecer ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, ou AFT, Anotação de Função Técnica, referentes aos serviços da presente contratação, com o recolhimento da taxa devida, antes início da execução dos serviços;
- VIII. Fornecer e garantir que os produtos utilizados no tratamento da água dos sistemas não contenham cromatos, mercúrio, chumbo ou qualquer outro tipo de metal pesado que cause problemas ambientais ou intoxicações no manuseio;
- IX. Realizar, com uma periodicidade de 30 (trinta) dias, o recolhimento de amostras das águas geladas e de condensação;
- X. Emitir e encaminhar, juntamente com a nota fiscal de cobrança pelos serviços, relatório, contendo todos os itens de controle, separadamente, para cada tipo de tratamento de água (condensação e gelada), com o resultado das análises, na periodicidade retro, das águas do sistema;
- XI. Emitir, juntamente com o relatório, a conclusão das condições químicas da água do sistema e recomendações; no caso de ser constatada qualquer anomalia na análise, orientar e prestar assistência técnica até a normalização do problema;
- XII. Garantir que as análises sejam assinadas por profissional registrado no CRQ - Conselho Regional de Química, e/ou no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- XIV. Providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura;
- XV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XVI. Cuidar para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza dessa, ao final de cada serviço;
- XVII. Garantir que os tratamentos corretivos e preventivos obedecerão à legislação ambiental vigente e respeitarão todas as normas que tratam do assunto.
- XVIII. Fornecer, em regime de comodato, sistema de dosagem automática de produtos químicos (bomba dosadora, reservatório, mangueiras e tubulações, etc);
- XIX. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de montagem, aferição e ajustes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos que venham a ser instalados em regime de comodato (bomba dosadora, válvula de descarga e outros) bem como a desmontagem ao final do contrato, devolvendo as instalações nas condições originais;
- XX. Fornecer e instalar, às suas expensas, sistema para controle do tratamento de água através de conjunto com cupom de prova, no prazo máximo de 30 dias CORRIDOS (após o início da vigência contratual) no sistema de água de condensação e de água gelada,

conjunto de cupom de prova de aço carbono e de cobre a fim de avaliar a taxa de corrosão incidente nos sistemas, estes cupons de prova deverão passar por análise laboratorial periodicamente, não podendo esta periodicidade ser superior a 60 dias, devendo ainda, ser gerado um relatório detalhado sobre a atuação da água nestes cupons de prova, com observações sobre a existência de slime, corrosão e incrustações, contendo recomendações de melhoria no tratamento e adotar as medidas especificadas neste relatório imediatamente;

- XXI. Coletar, mensalmente, amostras de água dos circuitos de água gelada e de água de condensação, executar as análises analíticas das amostras de águas coletadas para fins de acompanhamento de eficácia do tratamento, bem como emitir relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas;
- XXII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Todos os operários, a que se refere o inciso VI, deverão estar devidamente registrados, devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA somente poderá utilizar tomadas, para ligar ferramentas elétricas e outros equipamentos, previamente indicadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Para fins de garantia dos serviços propostos, a CONTRATADA poderá estabelecer uma faixa de controle mais rígida para os parâmetros da água indicados. Essa decisão deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE antes do início do tratamento preventivo, detalhando as novas faixas de controle que serão adotadas para os parâmetros da água. Esse procedimento só poderá ser implantado com a concordância e oficialização do CONTRATANTE e não dará direito à CONTRATADA em pleitear nenhum acréscimo de custo ao estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante a execução dos serviços, paralisando os mesmos temporariamente até que o mesmo seja resolvido juntamente com a Fiscalização. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer condição contratual nesse instrumento, este será recusado pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os certificados de qualificação dos técnicos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto: Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item referente a Qualificação Técnica deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico.

Parágrafo Sétimo: A substituição do responsável técnico somente poderá ser efetivada após a aprovação da nova documentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores,

nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **15 de dezembro de 2021** e encerrando-se em **14 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.51 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 60/2021", homologado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0011536-97.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três

centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Fica excluído desse instrumento todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- III. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- IV. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- VI. Possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento não serão aceitas a pretexto de cobrança de serviços adicionais e alteração dos preços fornecidos. A CONTRATADA como empresa especializada no ramo, deve computar no valor da sua proposta, as complementações e acessórios necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema;
- VII. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional que estiver trabalhando nas áreas de intervenção desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração da unidade;
- VIII. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local em que será realizado o serviço;
- IX. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- X. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- XI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- XII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
Christiane Rodrigues Lacerda
Sócia

ANEXO I DO CONTRATO

1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação em si, trata-se de uma medida de sustentabilidade ambiental, pois o tratamento de água do sistema de climatização evita a necessidade de descarte constante de água de condensação utilizada para resfriar os chillers responsáveis por refrigerar a água do sistema de água gelada utilizada para refrigeração dos ambientes climatizados, este descarte ocorreria em todos os momentos que os parâmetros desta água não atendessem às necessidades e com isso pudesse vir a propiciar a corrosão ou a incrustação nas tubulações e demais componentes do sistema.

Nos termos do art. 3º da Lei 13.589/2018 e Resoluções 491/2018 e 267/2000, essas duas últimas do CONAMA, o serviço contratado preocupa-se com a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como se atenta com as concentrações de poluentes de natureza física, química e biológica, tudo que possa ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Ou seja, a contratação deverá observar normas de sustentabilidade vigentes, dando preferência aos produtos de baixo impacto ambiental, quando possível sustentáveis, devendo dar preferência para os produtos de baixo impacto ambiental (como os de limpeza fabricados à base de coco ou isentos de fósforo), bem como reciclados e recicláveis, sempre adotando critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Ademais, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICA GERAL DO SISTEMA

O local da prestação dos serviços ora sob contratação é o imóvel ocupado pelo Edifício Sede do CONTRATANTE, situado na Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

O Sistema de climatização é composto por 2 torres de resfriamento, 2 chillers Carrier - Modelo: 30HXC076RY-500, 3 bomba de água condensada, 3 bombas de água gelada, tubulações, fancoils e demais acessórios.

As torres de condensação são da marca Alfaterm, com tiragem natural, vazão individual das bombas 50,0 m³/h (são três bombas funcionando em revezamento, mantendo sempre uma de reserva), com diferencial de temperatura de 6,5°C. Volume de cada torre de aproximadamente 700 l. As tubulações que compõe o sistema de condensação variam de 100 a 150mm de diâmetro e possuem comprimento estimado de cerca de 60m entre as torres, bombas e chillers.

O sistema de água gelada tem bombas com vazão individual de 40,3 m³/h, com diferencial de temperatura de 5,5°C (são três bombas funcionando em revezamento, mantendo sempre uma de reserva). Trata-se de um sistema fechado com tanque de compensação, com comprimento total de tubulações estimados em cerca de 400m, divididos em 2 prumadas com linha de alimentação e retorno em cada uma dessas prumadas para atendimento dos 26 fancoils distribuídos nos 13 pavimentos do edifício. Os diâmetros desta tubulação variam de 32 a 100mm.

Para medidas e demais características mais detalhadas sobre o sistema, as empresas interessadas deverão conferir no local da instalação durante a visita técnica facultativa. Ressaltando que a não realização da visita no momento oportuno implica na concordância obrigatória de todas as características do sistema, não cabendo reclamações futuras caso a mesma logre vencedora do certame.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A presente contratação contempla a prestação dos serviços de tratamento químico das águas:

- Água das torres - Água de condensação que circula entre as unidades de produção de água gelada (chillers) e as torres de arrefecimento do ar condicionado, incluídas neste sistema as próprias torres. O sistema é composto de duas torres de resfriamento da água do sistema de ar condicionado central.
- Água gelada - água gelada que circula entre as unidades de produção de água gelada (chillers) e os ventiloincutores (fan coils) do sistema de condicionamento de ar geral do prédio.

O tratamento deverá incluir o controle microbiológico, controle de corrosão (pite, galvânica e outras) e/ou oxidação e controle de incrustação e/ou depósitos no circuito de água por adição de produtos químicos, através de equipamentos dosadores automáticos cedidos em comodato, que, por sua fuga ou descarte, não agridam o meio ambiente.

O sistema de climatização eficaz e adequado depende, além de manutenções preventivas e corretivas, da condição do sistema por onde circula seu fluido de arrefecimento. A integridade desse sistema, por sua vez, depende das características da água que por ele circula.

Para controle da qualidade da água deverão ser feitas coletas de amostras das águas a cada trinta dias, com tolerância de 5 (cinco) dias para mais ou para menos e poderá ser acompanhada por pessoa designada por este Tribunal. As coletas deverão atender às orientações do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras no que tange a frascaria, método de coleta e preservação da amostra.

O tratamento deverá incluir o controle microbiológico, controle de corrosão (pite, galvânica e outras) e/ou oxidação e controle de incrustação e/ou depósitos no circuito de água por adição de produtos químicos que por sua fuga ou descarte não agridam o meio ambiente.

O preço mensal deve ainda contemplar quaisquer reposição de produtos necessários nos sistemas decorrentes de perda ou descarte de água, seja por ação de limpezas mecânicas, manutenção mecânica, simples purga, arraste ou evaporação.

Os preços devem contemplar qualquer necessidade de manutenção nos sistemas cedidos em comodato (bomba dosadora, válvula de descarga, etc.).

Os serviços somente poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo ser previamente agendados. Da mesma forma as coleta de amostras de água do sistema para análise, deverão ser efetuadas em dias úteis, no horário das 08 às 18 horas, devendo as coletas serem previamente agendadas com fiscal designado pela CONTRATANTE.

Além de executar os serviços nos moldes discriminados neste documento, a CONTRATADA deverá observar que, por esta contratação contemplar o fornecimento dos equipamentos, em comodato, todos os equipamentos do sistema deverão ser fornecidos e seu funcionamento mantido pela CONTRATADA.

Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças, bem como o fornecimento de todas as peças necessárias, serão efetuados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Todo o material de consumo necessário a consecução dos serviços descritos será fornecido por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1 Água de Condensação

Os principais itens de controle durante as análises das amostras coletadas de água de condensação e suas faixas aceitáveis estão apontados abaixo. Tais itens não excluem outros, por ventura necessários e indicados pela CONTRATADA, para boa execução do contrato, nem uma faixa de controle mais rígida, adotada pela CONTRATADA a seu critério, após autorização junto ao CONTRATANTE:

ITEM DE CONTROLE	FAIXA ACEITÁVEL
------------------	-----------------

ITEM DE CONTROLE	FAIXA ACEITÁVEL
pH (20°-25°C)	Faixa de 6,5 a 8,5
Dureza Total	Máx. 400 (ppm CaCO ₃)
Condutividade	Máx. 3000 (µS/cm)
Óxidos de Ferro	Máx 5,0 (ppm Fe)
Sílica	Máx. 150 (ppm SiO ₃)
Alcalinidade Total	Máx. 400 (ppm CaCO ₃)
Sólidos Totais Dissolvidos	Máx. 2800 (ppm STD)
Sólidos Suspensos	Máx. 20 (ppm)
Cloretos	Máx. 150 (ppm CaCO ₃)
Sulfatos	Máx. 300 (ppm SO ₄ ²⁻)
Turbidez	Máx 20 (NTU)
Fósforo Total	Máx 4 (ppm P)
Fosfato Orgânico	Faixa de 10 a 20 (ppm PO ₄)

Após as coletas deverão ser realizadas as análises laboratoriais das amostras e gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda, ser analisado e acompanhado os controles de valor residual do produto, devendo este ser parametrizado no início da contratação (antes do término do primeiro mês de contrato) pelo responsável técnico da CONTRATADA em função da tecnologia de tratamento aplicada no sistema e mantido adequado durante toda a vigência da contratação.

3.2 Cupons de Prova na água de condensação e gelada

As taxas de corrosão do sistema, serão medidas através da colocação de cupons de prova, feitos com todos os metais e ligas constituintes do sistema (Cobre e Aço). O cupom é tratado, colocado em um suporte adequado e submetido ao fluxo de água por um período de, pelo menos, 30 dias e no máximo 60 dias.

Ao término do ensaio, os mesmos deverão ser avaliados em relação aos depósitos (cor, intensidade, tipo de corrosão – localizada ou distribuída, pittings, fissuras, esfoliações, etc.). Depois, os cupons deverão ser pesados, limpos, secos e novamente pesados, sendo avaliada a perda de material.

De posse da massa de metal perdida, da área exposta do cupom e do período de permanência, deve ser calcular a taxa de corrosão, expressa em mpy (milésimos de polegada de penetração por ano) ou mdd (miligramas de massa perdida por dm² por dia).

Controle de corrosão	Taxa de corrosão (mpy)	
	Cobre	Aço
Excelente	0 a 1,00	0 a 2,00
Bom	1,01 a 2,00	2,01 a 5,00
Fraco	2,01 a 3,00	5,01 a 8,00
Pobre	3,01 a 4,00	8,01 a 10,00
Intolerável	4,01 ou mais	10,01 ou mais

Após as análises laboratoriais dos cupons de prova deverá ser gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda ser buscado melhorias nos sistemas de tratamento para que a taxa de corrosão fique na faixa do excelente, entretanto é tolerável para fins contratuais que a mesma esteja dentro das faixas "Excelente e Bom", sendo de responsabilidade desta CONTRATADA a realização de ajustes no tratamento de água para que sejam atingidos estes parâmetros.

Todos os materiais e serviços necessários para a instalação dos cupons de prova ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo esta instalação ser acompanhada pela empresa ou outra empresa contratada para manutenção do sistema de ar condicionado, de forma a garantir que não ocorra interferência na eficiência do sistema.

3.3 Água gelada

Os principais itens de controle (valores para a água gelada) e suas faixas estão apontados abaixo. Tais itens não excluem outros, por ventura necessários e indicados pela CONTRATADA, para boa execução do contrato, nem uma faixa de controle mais rígida, adotada pela CONTRATADA a seu critério, após autorização junto ao CONTRATANTE:

ITEM DE CONTROLE	FAIXA ACEITÁVEL
pH (20°-25°C)	Faixa de 8,0 A 10,0
Alcalinidade Total	Máx. 700 (ppm CaCO ₃)
Sólidos Totais Dissolvidos	Máx. 2500 (ppm STD)
Fósforo Total	maior que 0,2 (ppm P)
Ferro Total	Máx. 3 (ppm Fe)

Dureza Total	Máx. 700 (ppm CaCO ₃)
Cloretos	Máx. 180 (ppm CaCO ₃)

Após as coletas deverão ser realizadas as análises laboratoriais das amostras e gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda, ser analisado e acompanhado os controles de valor residual do produto, devendo este ser parametrizado no início da contratação (antes do término do primeiro mês de contrato) pelo responsável técnico da CONTRATADA em função da tecnologia de tratamento aplicada no sistema e mantido adequado durante toda a vigência da contratação.

4.4 Coleta e conservação da amostra

Todas as coletas de amostras deverão seguir as recomendações das normas vigentes, em especial a norma NBR 9.898 em sua versão mais recente e Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras elaborado pela Agência Nacional de Águas.

As amostras deverão ser coletadas em frascos estéreis de borossilicato (pirex) ou plástico autoclavável, devendo ser encaminhados para análise em no máximo 6 horas (em função do pH), devendo ser mantido sobre refrigeração de 4,0°C a 8,0°C e ao abrigo da luz para não interferir na análise de Turbidez. Caso seja realizada a análise e determinação do pH no momento da coleta, a amostra poderá ser encaminhada para análise em até 8 horas.

Abaixo algumas recomendações gerais para a coleta e conservação das amostras:

- Verificar a limpeza dos frascos e dos demais materiais e equipamentos que serão utilizados para coleta (baldes, garrafas, pipetas etc.), bem como eventuais necessidades de preparação e esterilização dos frascos;
- Empregar somente os frascos e as preservações recomendadas para cada tipo de determinação, verificando se os frascos e reagentes para preservação estão adequados e dentro do prazo de validade para uso. Em caso de dúvida, substituí-los;
- Certificar-se que a parte interna dos frascos, assim como as tampas e batoques, não sejam tocadas com a mão ou fiquem expostas ao pó, fumaça e outras impurezas;
- Fazer a ambientação dos equipamentos de coleta com água do próprio local, se necessário;
- Garantir que as amostras líquidas não contenham partículas grandes, detritos, folhas ou outro tipo de material acidental durante a coleta;
- Coletar um volume suficiente de amostra para eventual necessidade de se repetir algum ensaio no laboratório;
- Fazer todas as determinações de campo em alíquotas de amostra separadas das que serão enviadas ao laboratório, evitando-se assim o risco de contaminação;
- Colocar as amostras ao abrigo da luz solar, imediatamente após a coleta e preservação;
- Acondicionar em caixas térmicas com gelo as amostras que exigem refrigeração para sua preservação;
- Manter registro de todas as informações de campo, preenchendo uma ficha de coleta por amostra, ou conjunto de amostras da mesma característica, contendo os seguintes

dados:

- o Nome dos técnicos responsáveis pela coleta;
- o Número de identificação da amostra;
- o Identificação do ponto de amostragem;
- o Natureza da amostra (água gelada ou condensação);
- o Data e hora da coleta;
- o Data e hora do recebimento da amostra no laboratório;
- o Medidas de campo (temperatura do ar e da água, pH, transparência, coloração visual);
- o Eventuais observações de campo;
- o Assinatura do responsável pela coleta e do fiscal ou pessoa por ele designada.

5. DA ROTINA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Até o 5º (quinto) dia de vigência desse instrumento, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, endereço de e-mail, telefone e nome do preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 8 (oito) dias, após o início da vigência do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como a apresentação do cronograma anual para a realização dos serviços incluindo a instalação de equipamentos automáticos tais como bombas dosadoras.

A existência do preposto não desobriga a CONTRATADA de manter o Responsável Técnico devidamente qualificado e habilitado. Podendo ainda, ser requisitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, a presença do mesmo em reuniões, vistorias e serviços específicos a serem executados.

Os serviços de instalação e manutenção do sistema somente poderão ser realizados em dias e horários autorizados pelo Fiscal. Todos os serviços deverão ser precedidos de prévio agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de contato por telefone ou e-mail;

Para controle da qualidade da água deverão ser feitas coletas de amostras das águas a cada trinta dias, com tolerância de 5 (cinco) dias para mais ou para menos e poderá ser acompanhada por pessoa designada por este Tribunal. As coletas deverão atender às orientações do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras no que tange a frascaria, método de coleta e preservação da amostra.

Antes do início do tratamento preventivo da água, todo o sistema objeto deste contrato deverá ser analisado pela CONTRATADA, que verificará a necessidade de realizar um pré-tratamento, com o objetivo de remover óleos, graxas e outros tipos de sujeiras, e ainda passivar o sistema, formando um filme protetor nas tubulações. Esta análise e a realização ou não do pré-tratamento deverão ser, formalmente, comunicadas previamente ao CONTRATANTE. Tal análise deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (treze) dias após a vigência do contrato, devendo a empresa entrar em contato no mesmo telefone utilizado para agendamento das visitas técnicas.

No mínimo, durante o primeiro mês do processo de tratamento das águas dos sistemas, deverá ser feito um acompanhamento quinzenal, por técnico qualificado da CONTRATADA, que irá realizar as análises químicas da água do sistema, realizando ajustes e correções necessárias no local do tratamento. Após este período inicial do tratamento as visitas técnicas serão mensais. Deverão ser apresentados os relatórios contendo os resultados dessas análises quinzenais para a Fiscalização do CONTRATANTE.

Os laudos do resultado das análises (iniciais e mensais) realizadas devem ser apresentado a este Órgão em até 5 dias úteis após a coleta. Em caso de desconformidade com qualquer dos

parâmetros especificados, a empresa deve apresentar, junto à apresentação do laudo, plano de ação para a correção do(s) parâmetro(s) desconforme(s), que, aprovado pelo TRE-MG, deve ser implementado em até 5 dias úteis. Nova coleta e sua análise devem ser feitas após as medidas corretivas implementadas e o laudo deve ser apresentado ao TRE-MG em até 7 úteis após o final da implementação das ações.

A necessidade de atuações corretivas conforme previsto no parágrafo anterior, não elimina a necessidade de coleta do mês seguinte (seguindo a periodicidade de ser feita a cada 30 dias com +- 5 dias de margem), mesmo que essa ocorra em data próxima à data de ateste que as medidas implementadas surtiram os efeitos pretendidos, pois este não é um contrato de quantidade de coletas e sim um contrato de tratamento de água mensal.

Deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, sistema para controle do tratamento de água através de conjunto com cupom de prova, no prazo máximo de 30 dias CORRIDOS (após o início da vigência contratual) no sistema de água de condensação e de água gelada, conjunto de cupom de prova de aço carbono e de cobre a fim de avaliar a taxa de corrosão incidente nos sistemas, estes cupons de prova deverão passar por análise laboratorial periodicamente, não podendo esta periodicidade ser superior a 60 dias, devendo ainda, ser gerado um relatório detalhado sobre a atuação da água nestes cupons de prova, com observações sobre a existência de slime, corrosão e incrustações, contendo recomendações de melhoria no tratamento e adotar as medidas especificadas neste relatório imediatamente.

Deverão ser coletadas, mensalmente, amostras de água dos circuitos de água gelada e de água de condensação, executar as análises analíticas das amostras de águas coletadas para fins de acompanhamento de eficácia do tratamento, bem como emitir relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas.

As visitas preconizadas neste contrato são de no mínimo uma por mês onde deverá ser realizado o processo de coleta das águas geladas e de condensação, bem como ajustes no sistema de dosagem dos produtos de tratamento. Caso sejam necessárias novas visitas, estas deverão ocorrer sempre que necessário para garantir a eficiência do tratamento implementado, sem gerar novos custos à CONTRATANTE em função destas visitas além da mínima necessária.

Poderão ser solicitadas visitas adicionais pelo CONTRATANTE sempre que for verificada alguma inconsistência nos serviços, dúvidas quanto aos procedimentos adotados ou em caso de necessidade de verificações em conjunto com a empresa contratada para manutenção do sistema de ar condicionado.

6. SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Este instrumento versa sobre a análise e tratamento da água e não de equipamentos específicos, sendo que os equipamentos utilizados para dosagem são totalmente de responsabilidade da CONTRATADA tanto seu fornecimento, manutenção ou eventual substituição.

O CONTRATANTE poderá substituir os equipamentos atualmente utilizados no sistema de climatização tais como bombas de água gelada e de condensação, tubulações, torres de resfriamento, chillers e outros, desde que mantenha as características de vazão e volume de água a serem tratados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação da análise laboratorial das amostras devidamente coletadas por profissional competente do quadro funcional da contratada.

A empresa que executará a análise laboratorial deverá possuir qualificação adequada, ferramental e pessoal qualificado para a realização dos serviços de análise da água, devendo esta emitir relatório técnico assinado por profissional com igual qualificação exigida nesta contratação.

Antes do envio das amostras a este laboratório, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, toda a documentação comprobatória do laboratório.

Mesmo com a análise feita por este Laboratório externo, o Laudo final deverá ser redigido, analisado, aprovado e assinado pelo Responsável Técnico devidamente habilitado no momento da contratação.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

As situações abrangidas neste IMR referem-se à qualidade dos serviços da CONTRATADA, com o objetivo de manter a conformidade dos parâmetros da água de condensação e gelada do sistema de ar condicionado, sem perdas características, integridade física e rendimento do equipamento do ar condicionado.

2 DOS PROCEDIMENTOS

O fiscal do Contrato local acompanhará a execução dos serviços prestados no TRE, junto ao técnico da CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, em relação disposto no TR, o fiscal do contrato fará constar sua observação no formulário de coleta e notificarão a CONTRATADA via e-mail para que esta solucione o problema e/ou preste os devidos esclarecimentos.

No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato juntará o resultado da avaliação do serviço desconforme.

OBS: Fatura mensal é entendida como o valor a ser pago por mensalmente pelos serviços de análise e tratamento da água do sistema de ar condicionado efetivamente prestados no mês de referência.

3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, **não** isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste instrumento.

A pontuação será apurada considerando 2 níveis de graduação, atribuindo-se, a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	1

Alto Impacto	2
--------------	---

4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas à cada ocorrência produzida no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Desconto na fatura
Até 2 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
3 ou 4 pontos	1% sobre o valor da fatura
5 ou 6 pontos	2% sobre o valor da fatura
Acima de 7 pontos	4% sobre o valor da fatura

5 INDICADORES

Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Indicador	DESCRIÇÃO
1	Coletar amostras em frascos não recomendados pelas normas e manuais vigentes (Descritos no item 8.3 do TR)
2	Não preenchimento completo da ficha de coleta (Descrita no item 8.3 do TR)
3	Não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de plano de ação para correção de qualquer dos parâmetros em caso de desconformidade acusada em laudo de análise da amostra de água.
4	Utilização de qualquer produto no sistema de ar condicionado sem a prévia apresentação de sua FISPQ - Ficha de informação de segurança de produtos químicos - a este CONTRATANTE.
5	Não cumprir o cronograma de periodicidade de coleta

6 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Indicador	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Coleta de amostras sem seguir as recomendações de vasilhame adequado, conservação da amostra e prazos para análises e entregas aos laboratórios preconizados pelas normas e manuais vigentes (Descritos no item 8.3 do TR)	Pontuação a ser atribuída por cada amostra que não seguir todos os parâmetros preconizados, o que poderá acarretar na perda da qualidade da amostra	2
2	Não preenchimento completo da ficha de coleta (Descrita no item 8.3 do TR)	Pontuação a ser atribuída por ficha de coleta errada, o que pode acarretar falha nos controles e prejuízo ao relatório analítico mensal	1
3	Não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de plano de ação para correção de qualquer dos parâmetros em caso de desconformidade acusada em laudo de análise da amostra de água.	Pontuação a ser atribuída por cada plano de ação não apresentado, o que poderá no longo prazo causar prejuízo ao sistema de ar condicionado	1
4	Utilização de qualquer produto no sistema de ar condicionado sem a prévia apresentação de sua FISPQ - Ficha de informação de segurança de produtos químicos - a este CONTRATANTE.	Pontuação a ser atribuída para cada produto utilizado, o que poderá causar impacto negativo no funcionamento do sistema ou em descumprimento dos critérios de sustentabilidade	2
5	Não cumprir o cronograma de periodicidade de coleta	Pontuação para cada análise mensal em desconformidade com o cronograma, o que poderá acarretar prejuízos a longo prazo devido à não correção de parâmetros em tempo hábil	1



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 30/11/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, Testemunha, em 30/11/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 01/12/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Rodrigues Lacerda, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2232741** e o código CRC **8DD44D16**.

0011536-97.2020.6.13.8000

2232741v2